ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-530/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19896/2014
PROTOCOLO	:	1469669
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE DO FUNJECC
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - .01.118/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 84/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.118/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e a empresa 3L Tecnologia Ltda.-ME, visando à contração do serviço de manutenção, através da gestão compartilhada, da SUITE integrada ao servidor de aplicação Jboss/Wildfly, servidor web Tomcat, Servidor Web Apache e Nginx, ferramenta de monitoramento HRQ e ferramenta Atlassian, no valor de R$ 110.515,73 (cento e dez mil e quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 1990/2014 - folhas 150/153).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 16062/2014 - folhas 168/169).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contração do serviço de manutenção, através da gestão compartilhada, da SUITE integrada ao servidor de aplicação Jboss/Wildfly, servidor web Tomcat, Servidor Web Apache e Nginx, ferramenta de monitoramento HRQ e ferramenta Atlassian, o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 01.118/2013 foi regularmente celebrado com a empresa 3L Tecnologia Ltda.-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 84/2013 - e a formalização do Contrato

Administrativo nº 01.118/2013, pela observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 084/2013 e a formalização do contrato administrativo nº 01.118/2013, pela observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator